



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

13/07/15

VOTOS Favoráveis 08
Contrários 00

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

DE 02 DE JULHO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 212/2015

DATA 03/07/15 HORA 07:30

Voti: Voto MS

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.635/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 198.633,73 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.635/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O pagamento do montante que refere-se ao artigo 1º deverá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais, nos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 02 de Julho de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa a fim de alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.635/2015, tendo em vista o recebimento do ofício nº 033/2015 da Associação Beneficente Santa Rosa de Lima que através do seu Presidente, solicitou o pagamento parcelado do montante referente ao ano de 2014, através do Consórcio, considerando que a situação financeira do hospital não permite esperar até o final do ano para receber em parcela única, conforme disposto no artigo em vigor.

Salientamos, a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a relevância dos serviços prestados por essa entidade, quais sejam, internações hospitalares, consultas e exames especializados, considerados serviços essenciais não podendo seu exercício sofrer limitação, para tanto necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos atender a solicitação que nos foi encaminhada.

Assim, com o objetivo de contribuir com essa entidade para que esta possa continuar a realizar atendimentos, e isso significa prestar atendimento adequado aos que necessitam, fazendo com as pessoas não precisem se deslocar para outros Municípios, é de suma importância que o pagamento seja efetuado de forma parcelada, possibilitando a entrada de recursos a essa entidade, a fim de evitar a paralização dos serviços.

Diante do exposto, pedimos a chancela legislativa dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 02 de Julho de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.